



LEI N.º 2085

20 DE DEZEMBRO DE 2010

CÂMARA DE JI-PARANÁ

Proc. N.º 2010/019
Fl. N.º 019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1889, de 31 de julho de 2009, Anexo de Riscos Fiscais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1889, de 31 de julho de 2009 – Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de julho de 2009.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de dezembro de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sentenças Judiciais de Pequeno Valor e Reconhecimentos de Dívidas Administrativas	563.723,00	Abertura de Créditos Adicionais	563.723,00
SUBTOTAL	563.723,00	SUBTOTAL	563.723,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	563.723,00	TOTAL	563.723,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Contabilidade

NOTAS EXPLICATIVAS:

Entende-se como “Riscos Fiscais” quaisquer eventos capazes de afetar as finanças públicas, sejam decorrentes de passivos contingentes, isto é, de dívida inesperada, ou de decisões judiciais desfavoráveis ao município, ou ainda de frustração de receita.

Os riscos fiscais, portanto, podem ocorrer no aumento da despesa ou na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão.

Assim, considerou-se, como Riscos Fiscais e Soluções o valor total da previsão da Reserva de Contingência para 2010.